



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2022 | Edição: 73 | Seção: 3 | Página: 69 Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

EDITAL Nº 21/2022 PROGRAMA CAPES/DAAD - PROBRAL

PROCESSO Nº 23038.001781/2022-41

A Presidente da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei no 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no 8.977, de 30 de janeiro de 2017, conforme o processo nº 23038.001781/2022-41, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa para o Programa PROBRAL, doravante "Programa", realizado em parceria com o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD), e convoca os interessados a apresentarem propostas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Edital selecionará até 30 (trinta) projetos conjuntos de pesquisa entre o Brasil e a Alemanha em todas as áreas do conhecimento, no âmbito do Programa PROBRAL, para fomentar a pesquisa e a formação de recursos humanos de alto nível por meio do intercâmbio científico e da mobilidade acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e Instituições similares sediadas na Alemanha, nos termos do Acordo de Cooperação assinado entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD), em 26 de junho de 2018.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Ampliar a cooperação entre programas de Pós-graduação de Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil e da Alemanha visando desenvolver e publicar pesquisas de maior impacto acadêmico.
- 2.2. Fomentar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa brasileiros e alemães para desenvolvimento de pesquisas de temas estratégicos nas diversas áreas de conhecimento.
- 2.3. Fomentar a mobilidade de docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-graduação no Brasil, no nível de pós-doutorado, bem como de discentes de pós-graduação no nível de doutorado.
- 2.4. Auxiliar no processo de internacionalização da Pós-graduação brasileira.
- 2.5. Criar redes de pesquisa e colaboração internacional visando publicações em coautoria.





3. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data	
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	I I	
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até 24 de maio de 2022	
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital	Até 24 de maio de 2022	
Publicação da relação das inscrições recebidas pela CAPES.	Até 08 de junho de 2022	
Análise das propostas.	Até novembro de 2022	
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise técnica e de priorização e classificação das propostas.	*	
Divulgação do resultado.	Até início de dezembro de 2022	
Início das atividades dos projetos.	Janeiro de 2023	
Implementação das bolsas.	Março e Setembro de cada ano	

4. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA

- 4.1. Os requisitos para propositura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.
- 4.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018 e ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.
- 4.3. A proposta deverá envolver ao menos uma instituição em cada país, sendo que os projetos no Brasil poderão ter até 2 (duas) instituições associadas, além da principal.
- 4.4. A proposta terá caráter institucional e os participantes deverão atender aos seguintes requisitos:



- I Instituição Principal: instituições de ensino superior (IES) ou instituições de ensino ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos com programas de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação Quadrienal 2017. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da CAPES mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.
- II Instituição Associada: instituições de ensino superior (IES) ou instituições de ensino ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos com programa de pós-graduação similares ao da instituição principal.
- III Coordenador brasileiro:
- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência.
- b) ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício permanente com a instituição principal e pertencente a programa de pós-graduação em atividade com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação da CAPES junto a instituição principal, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da CAPES mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.
- c) ser detentor do título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos na data do fechamento das inscrições.
- d) possuir reconhecida competência na área de conhecimento e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto, além de capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.
- e) permanecer no Brasil durante toda a vigência do projeto, sendo permitidas ausências por período de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, independente da motivação.
- f) estar ciente de que, se aprovado o projeto, só poderá solicitar eventual substituição de coordenador após 12 (doze) meses de execução do projeto, salvo substituição por motivo de saúde ou força maior.
- IV Membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto: deverão possuir título de doutor e vínculo empregatício permanente com a instituição principal ou associada, quando for o caso, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário.
- V Equipe Brasileira: deverá ser constituída, na instituição principal, pelo coordenador e no mínimo mais dois membros docentes ou pesquisadores com doutorado. Para as instituições associadas, ao menos um docente ou pesquisador com doutorado deverá ser incluído na equipe.
- VI Coordenador do projeto no exterior: deverá ser detentor do título de doutor.
- 4.5. Outros docentes ou pesquisadores que não possuam título de doutor poderão participar do projeto no Brasil. No entanto, não poderão realizar missão de trabalho.
- 4.6. Não serão aceitas propostas apresentadas por coordenador de projeto PROBRAL vigente, que tenha sido aprovado no Edital nº 06/2021 Edital nº 14/2019, Edital nº 13/2018 ou Edital nº 12/2017.
- 4.7. Caso o coordenador já tenha participado de projeto no Brasil do Programa PROBRAL, deverá comprovar, na implementação do projeto, se aprovado, o cumprimento



de todas as obrigações para encerramento do projeto anterior, nos termos da portaria CAPES nº 08, de 12 de janeiro de 2018, em especial no que se refere ao encaminhamento do relatório final (art. 61) e apresentação da prestação de contas (arts. 70 a 75), bem como ter cumprido interstício de um ano, a ser contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao final da vigência do projeto.

- 4.8. As instituições formalmente envolvidas no projeto deverão disponibilizar, para a contraparte brasileira ou Alemã:
- I infraestrutura e local de trabalho apropriados para a realização das atividades discente e docente relacionadas ao projeto; e
- II acesso a bibliotecas, laboratórios e outras facilidades disponíveis.
- 4.9. Em caso de solicitação de substituição do coordenador brasileiro, o novo indicado deverá cumprir todos os requisitos indicados no item 4.4 e atender ao disposto no art. 63 da Portaria nº 08, de 12 de janeiro de 2018.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1. O valor anual para todas as propostas aprovadas será de até R\$ 10.601.526,60 (dez milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), oriundos do orçamento da CAPES, Ação 0487 Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.
- 5.2. O valor a ser repassado ao longo dos 4 (quatro) anos de duração para todos os projetos será de até R\$ 42.406.106,40 (Quarenta e dois milhões, quatrocentos e seis mil cento e seis reais e quarenta centavos).
- 5.3. Os projetos aprovados poderão ser apoiados a cada ano com os seguintes valores:
- I até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) anuais, no total, para o financiamento de missões de trabalho;
- II até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os recursos de manutenção de projeto; e III recursos anuais para bolsas, conforme a legislação vigente.
- 5.4. A previsão de uso do recurso de manutenção de projeto deverá ser apresentada no momento da inscrição da proposta, dividida em módulos por ano de vigência do projeto, não sendo possível a solicitação de valor superior aos limites estabelecidos neste instrumento de seleção.
- 5.5. O apoio financeiro que será repassado ao longo da vigência do projeto independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.
- 5.6. O valor máximo a ser repassado poderá ser reduzido mediante contingenciamento orçamentário imposto ao órgão. Caso ocorra, será comunicado por meio de ofício expedido pela coordenação da CAPES responsável pelo Programa. Em tais ocasiões, o coordenador de projeto no Brasil deverá readequar o projeto ao novo enquadramento financeiro.
- 5.7. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro somente para a equipe brasileira do projeto, incluindo missões de trabalho, recursos de manutenção do projeto e bolsas.
- 5.8. O apoio financeiro da equipe estrangeira do projeto será de responsabilidade do DAAD.





6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

6.1. Este Edital apoiará, por meio da CAPES, projetos com vigência de até 4 (quatro) anos, sendo que após o 2º ano será realizada a avaliação intermediária, durante os quais receberão apoio financeiro para a realização de missões de trabalho e recursos de manutenção do projeto e bolsas, podendo haver redução destes quantitativos nos termos do item 5.4.

6.1.1. A tabela abaixo apresenta um resumo dos itens financiáveis pela CAPES nesse Edital:

Tabela de Itens Financiáveis	-	
Tipo de Auxílio	Quantidade	Valor unitário
Recursos de manutenção do Projeto	1	até R\$ 10.000,00
Missões de Trabalho do Projeto	1	até R\$ 25.000,00
Diárias internacionais para docentes ou pesquisadores brasileiros	6 a 9 (por missão)	até USS 370,00
Auxílio seguro saúde para docentes ou pesquisadores brasileiros	1 (por missão)	até EUR 90,00
Auxílio deslocamento para docentes ou pesquisadores brasileiros	1 (por missão)	até EUR 950,00
Bolsas de Estudo		
Mensalidade - Doutorado sanduíche	4 a 6	EUR 1.300,00
Mensalidade - Pós-doutorado	6 a 9	EUR 2.100,00
Auxílio instalação - Doutorado sanduíche	01	EUR 1.300,00
Auxílio instalação - Pós-doutorado	1	EUR 2.100,00
Auxílio seguro saúde	até 9	EUR 90,00
Auxílio deslocamento	2	até EUR 950,00
Adicional localidade	até 9	EUR 400,



7. DAS MISSÕES DE TRABALHO

- 7.1. A missão de trabalho equivalerá a uma viagem de curta duração de um dos membros docentes ou pesquisadores, com doutorado e com vínculo empregatício permanente ativo com a instituição, da equipe brasileira à Alemanha.
- 7.2. A missão de trabalho terá como objetivo a realização de atividades do projeto, consistindo em reuniões e visitas técnicas às instituições estrangeiras participantes do projeto, além de acompanhar as atividades dos bolsistas no exterior.
- 7.3. O número de missões de trabalho durante a vigência do projeto poderá variar entre 4 (quatro) e 8 (oito) missões, dentre as quais 2 (duas) obrigatoriamente deverá ser feita pelo coordenador de projeto no Brasil.
- 7.4. Um membro da equipe brasileira não poderá realizar mais de uma missão de trabalho por ano, tampouco missões de trabalho em anos consecutivos, excetuando-se o coordenador do projeto no Brasil, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.
- 7.5. A duração de uma missão de trabalho não poderá ser inferior a 7 (sete) ou superior a 10 (dez) dias, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas normas vigentes.
- 7.6. A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário de inscrição de projetos online.
- 7.7. Os benefícios para as missões de trabalho compreenderão diárias internacionais para docentes ou pesquisadores brasileiros, auxílio deslocamento e o auxílio seguro-saúde estabelecidos pelas normas vigentes.
- 7.8. Os valores das diárias internacionais não poderão ultrapassar os previstos na Portaria nº 132, de 18 de agosto 2016, podendo seu valor ser reduzido, por ato discricionário do coordenador do projeto no Brasil, quando o destino da missão não demandar o uso total da diária, possibilitando a permanência por mais dias ou economicidade da missão. Tal flexibilização das diárias deverá ser demonstrada na prestação de contas do projeto.
- 7.9. O período previsto para a missão de trabalho deve ser abrangido totalmente no afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário.
- 7.10. Para a realização de missão de trabalho, o afastamento do membro docente ou pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou instrumento congênere do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus parcial para a CAPES por todo o período da missão de trabalho. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus parcial para a CAPES.
- 7.11. As passagens em classe econômica e tarifa promocional deverão ser adquiridas para o deslocamento de ida e volta do membro da equipe brasileira do projeto, entre o Brasil e a Alemanha. Qualquer alteração ficará por conta de quem deu causa ao fato.

8. DOS RECURSOS DE MANUTENÇÃO DO PROJETO

- 8.1. Neste Programa estarão permitidas as seguintes despesas com os recursos de manutenção do projeto:
- I materiais de consumo; e





- II serviço de terceiros pessoa jurídica, referente a contratação de fornecedores de material ou serviço, mediante apresentação de nota fiscal detalhada.
- 8.2. Os recursos de manutenção do projeto destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no art. 17 do Regulamento Geral para Projetos Internacionais Portaria CAPES n° 8, de 12 de janeiro de 2018.
- 8.3. A CAPES analisará a justificativa apresentada pelo coordenador do projeto no Brasil da pertinência da solicitação dos materiais ou serviços previstos no Plano de Trabalho de acordo com os objetivos do projeto.
- 8.4. Os recursos de manutenção do projeto serão geridos pelo coordenador de projeto no Brasil, observado o Regulamento Geral para Projetos Internacionais Portaria CAPES n° 8, de 12 de janeiro de 2018 e o detalhamento apresentado no Plano de Trabalho analisado e aprovado pela CAPES.

9. DAS BOLSAS

- 9.1. Serão concedidas até 12 bolsas no exterior durante a vigência do projeto, nas seguintes modalidades e durações, distribuídas de tal modo que não sejam implementadas mais do que 2 bolsas de doutorado sanduíche e 1 bolsa de pós-doutorado por ano.
- I Doutorado Sanduíche, entre 4 (quatro) e 6 (seis) meses;
- II Pós-Doutorado, entre 6 (seis) e 9 (nove) meses;
- 9.2. Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa, conforme Portaria CAPES Nº 01, de 03 de janeiro de 2020, ou portaria subsequentes, serão:
- I mensalidade;
- II auxílio deslocamento;
- III auxílio-instalação;
- IV auxílio seguro-saúde; e
- V adicional localidade, quando cabível.
- 9.3. Os já beneficiados com bolsa na modalidade Pós-Doutorado financiadas por agência federal de fomento, podem participar como bolsistas neste Programa mediante cumprimento do interstício imposto por eventual bolsa anterior.
- 9.4. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua título de doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.
- 9.5. É vedado o pagamento de taxas acadêmicas e administrativas.
- 9.6. É vedado ao bolsista acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por agência pública federal durante o período de vigência da eventual bolsa concedida.
- 9.7. O bolsista da modalidade Doutorado Sanduíche deverá:
- I estar devidamente matriculado no programa de pós-graduação da instituição principal ou associada brasileira participante do projeto;
- II retornar ao Brasil no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa da tese; e
- III Comprovar nível mínimo de proficiência em alemão ou em língua inglesa igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:
- a) em língua inglesa:





- 1. TOEFL iBT ou TOEFL iBT Home Edition, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos; ou
- 2. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos; ou
- 3. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deverá ter nota mínima de 5,0; ou
- 4. Cambridge Exams, sem validade: mínimo B2, sendo aceitos os certificados FCE (B2), CAE ou CPE.
- b) em língua alemã:
- 1. Goethe-Zer&fikat: mínimo de B2, sem validade; ou
- 2. TestDaF: mínimo de TDN 3, sem validade; ou
- 3. Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang: mínimo DSH 1, sem validade; ou
- 4. OnSET: mínimo B2, sem validade.
- 9.8. Este nível de proficiência deverá permitir que o bolsista seja capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.
- 9.9. Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados, sendo a realização do teste de proficiência de inteira responsabilidade do candidato.
- 9.10. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado ou do resultado final do teste no ato da indicação do bolsista pelo coordenador de projeto no Brasil. Não serão aceitos prints de notas das páginas dos aplicadores dos testes ou qualquer outro tipo de documento.
- 9.11. O MyBest Score, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT não será aceito. Apenas o resultado regular.
- 9.12. A Edição Home Edition do teste de proficiência TOEFL iBT será aceita e possui validade para a inscrição no Programa.
- 9.13. A seleção de bolsistas que não possuam vínculo profissional com as instituições principal ou associada brasileiras deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas de seleção, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, pelo Regulamento para Bolsas no Exterior para cada modalidade de bolsa e pelo presente Edital, bem como eventuais regras internas estabelecidas pela instituição principal ou associada no Brasil ou no exterior.
- 9.14. O coordenador de projeto no Brasil, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.
- 9.15. No âmbito da modalidade pós-doutorado, deverá ser garantida a indicação de doutores em fase de consolidação de carreira, ou seja, que tenha obtido o título de doutor com menos de 8 (oito) anos de titulação, considerando a data de início da bolsa.





- 9.16. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.
- 9.17. O início das atividades dos bolsistas deverá coincidir com o período de atividade letiva na instituição alemã.
- 9.18. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.
- 9.19. O fim da vigência da bolsa não poderá ultrapassar o fim da vigência do projeto ao qual está vinculada.
- 9.20. O coordenador de projeto no Brasil não poderá ser beneficiário de bolsa durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.
- 9.21. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante de projeto aprovado por este Edital, ainda que em outra modalidade.
- 9.22. A seleção dos bolsistas deverá ocorrer em momento posterior ao resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada em momento oportuno a ser definido pelo coordenador de projeto no Brasil.
- 9.23. Os bolsistas deste Programa estarão sujeitos ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.
- 9.24. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.
- 9.25. O auxílio deslocamento será pago uma única vez ao bolsista, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta.
- 9.26. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência na Alemanha, antes da solicitação da passagem.
- 9.27. As ações da equipe estrangeira poderão ter regras diferenciadas, conforme o disposto na legislação do país ou do DAAD.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. A proposta deverá ser apresentada simultaneamente no Brasil e na Alemanha.
- 10.2. No Brasil, as inscrições serão feitas junto à CAPES pelo proponente do projeto no Brasil, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.
- 10.3. Na Alemanha, as inscrições serão feitas junto ao DAAD, pelo proponente do projeto no exterior.
- 10.4. As propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.
- 10.5. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, no Regulamento para Bolsas no Exterior Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e as regras estabelecidas por este Edital, além de:
- I ser apresentada pelo proponente de projeto no Brasil junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível na página do Programa PROBRAL, no endereço





https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/alemanha/probral, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

- II ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos online em língua portuguesa (pt-BR) ou língua inglesa;
- III apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital; e
- IV ser apresentada pelo proponente de projeto no exterior na forma e prazos estabelecidos pelo parceiro, por meio do endereço eletrônico https://portal.daad.de/irj/portal.
- 10.6. Caso mais de uma proposta do mesmo Programa de Pós-Graduação seja classificada ao final do processo seletivo, somente uma delas poderá ser selecionada para o recebimento dos benefícios, seguindo-se a ordem classificatória na decisão final.
- 10.7. As propostas classificadas que não estiverem aptas ao recebimento dos benefícios serão excluídas do resultado final.
- 10.8. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
- 10.9. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 10.10. A CAPES reserva-se ao direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.
- 10.11. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte parceira junto ao DAAD.

11. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

- 11.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 (cinco) megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES; e
- 11.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:
- I- Documento do coordenador da equipe brasileira, com foto, contendo número de identidade (RG) e do CPF. Caso o coordenador seja estrangeiro, deverá ser encaminhado passaporte com visto permanente no Brasil.
- II- Projeto de pesquisa, a ser preenchido no formulário de inscrição online da CAPES, e também anexado à inscrição em formato PDF, conforme modelo do Anexo III, cujo conteúdo deverá ser fidedigno ao preenchido no formulário online;
- III carta de apoio da instituição proponente brasileira emitida por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, aprovando a indicação do coordenador de projeto no Brasil e confirmando a disponibilidade da infraestrutura oferecida na inscrição da proposta do projeto;



IV - carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) associada(s) brasileira(s), em caso de projetos em associação, emitida(s) por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição associada no Brasil, demonstrando o interesse e o apoio institucionais e confirmando a infraestrutura informada na inscrição da proposta do projeto;

V - carta do(a) proponente de projeto no exterior apresentando as suas qualificações e as da equipe estrangeira do projeto e manifestando interesse na sua execução;

VI - carta(s) de interesse da(s) instituição(ões) principal e da(s) associada(s) estrangeira(s), em caso de projetos em associação, emitida(s) em português ou inglês, assinada pelo(a) coordenador(a) estrangeiro(a) e por ao menos um membro de cada instituição estrangeira associada, se houver, demonstrando o interesse e o apoio institucionais ao projeto e confirmando a disponibilidade de infraestrutura oferecida na proposta do projeto;

VII - currículos Lattes completo do coordenador de projeto no Brasil;

VIII - currículos Lattes (resumidos) de cada um dos membros docentes ou pesquisadores do Brasil, exceto discentes;

IX - currículos resumidos de todos os membros docentes ou pesquisadores estrangeiros, incluindo o coordenador de projeto no exterior, em língua inglesa ou portuguesa (pt-BR);

X - identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no Brasil e para os membros docentes ou pesquisadores do Brasil;

XI - identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no exterior e para os membros docentes ou pesquisadores do exterior.

12. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

12.1. O processo de seleção ocorrerá em quatro etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização e classificação; e

IV - decisão final.

12.2. Da Análise Técnica

12.2.1. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;

III - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

IV - atendimento aos requisitos pelo(a) proponente e membros da equipe.

12.2.2. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

12.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

12.3. Da Análise de Mérito

12.3.1. Na etapa de análise de mérito, a consultoria ad hoc apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:



- I qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, o cronograma e a previsão orçamentária (até 20 pontos);
- II caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional (até 10 pontos);
- III relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 15 pontos);
- IV pertinência do plano de ação conjunta com o(s) parceiros(s) no exterior e com as instituições associadas no Brasil, se for o caso, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira do projeto (até 10 pontos);
- V forma de apropriação pelas instituições principal e associadas brasileiras e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes e potencial de mobilidade internacional por parte de docentes, pesquisadores e, em especial, dos discentes (até 15 pontos);
- VI mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, orientação de alunos de pós-graduação, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento, do:
- a) proponente do projeto no Brasil (até 6 pontos);
- b) proponente do projeto no exterior (até 4 pontos);
- c) membros da equipe do Brasil (até 6 pontos);
- d) membros da equipe do exterior (até 4 pontos); e
- VII especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratorial, e das contrapartidas financeiras e não-financeiras oferecidas pelas instituições principais e associadas brasileiras e estrangeiras do projeto (até 10 pontos).
- 12.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.
- 12.3.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5° da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art. 6° do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.
- 12.3.4. Uma vez que a análise contará com mais de 1 (um) consultor, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pela consultoria ad hoc para cada proposta.
- 12.3.5. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral igual a zero.
- 12.3.6. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de priorização e classificação.
- 12.4. Da Priorização e Classificação



- 12.4.1. A etapa de Priorização e Classificação das Propostas, realizada por consultores ad hoc seniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização e classificação daquelas previamente analisadas.
- 12.4.2. O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota e classificação correspondente para todas as propostas analisadas.
- 12.4.3. A priorização e classificação das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de:
- I. Notas de priorização, entre 0 (zero) e 100 (cem), sendo admissíveis notas fracionadas:
- a) As propostas com notas igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.
- b) Os benefícios solicitados pelo proponente no ato da inscrição serão também objeto de avaliação pela CAPES, podendo ser sujeitos a adequações que resultem em redução do orçamento originalmente solicitado pelo proponente.
- c) Caso a redução no orçamento de uma proposta ultrapasse 30% (trinta por cento) do montante originalmente solicitado pelo proponente, a proposta será indeferida por planejamento orçamentário inadequado à dimensão do projeto proposto ou às condições estabelecidas no respectivo programa.
- II. Classificação ordinal (ranqueamento) das propostas, realizada por meio de uma lista de resultado da Priorização que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória das propostas avaliadas.
- 12.4.4. Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado e receberão o respectivo parecer de indeferimento.
- 12.4.5. O proponente terá até 3 (três) dias úteis, a contar da data do envio do teor do parecer da etapa de Priorização, para interpor recurso administrativo junto à CAPES.
- 12.4.6. A interposição de recurso administrativo, junto à CAPES, do mérito das Propostas será sobre o teor do parecer emitido na etapa de Priorização e Classificação das Propostas.
- 12.5. Da Decisão Final
- 12.5.1. A decisão sobre o apoio financeiro será tomada conjuntamente pela CAPES e pelo DAAD e será alcançada por consenso, ponderando-se as análises de ambas as agências, com base nos seguintes critérios:
- I as propostas melhores classificadas pela CAPES e pelo DAAD;
- II o potencial do projeto na formação de recursos humanos brasileiros de acordo com a área de conhecimento;
- III a simetria na parceria;
- IV o grau de excelência das instituições cooperantes; e
- V a disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.
- 12.5.2. Poderá, ainda, ser considerada uma distribuição de maneira equilibrada por área do conhecimento dos projetos e região geográfica no Brasil e entre aqueles que receberem as maiores notas pela CAPES e pelo DAAD.



12.5.3. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional do DAAD e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Assim que concluída as etapas de Análise Técnica e de Priorização e Classificação sob responsabilidade da CAPES, os proponentes serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua proposta.
- 13.2. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.
- 13.3. Após a divulgação dos pareceres, o proponente terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.
- 13.4. Dos pareceres das Etapas da Análise Técnica e da Priorização e Classificação conduzidos pela CAPES, caberá recurso administrativo, dando plenas condições aos candidatos apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto ao seu cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.
- 13.5. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o proponente discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.
- 13.6. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas (CGPR), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) para decisão final.
- 13.7. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.
- 13.8. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos ao mérito, consultores ad hoc seniores indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.
- 13.9. Não caberá recurso da decisão final da Diretoria de Relações Internacionais.
- 13.10. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

14. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

14.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

15. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

15.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da concessão do projeto em até 30 dias. Caso não haja manifestação nesse prazo, o projeto será cancelado.





- 15.2. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo I) é condição para implementação do projeto e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de coordenador do projeto perante a CAPES.
- 15.3. O cronograma de atividades do projeto deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Ofício de Concessão ou no documento congênere enviado pela CAPES.
- 15.4. O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital será de até 60 (sessenta dias), a contar da data do Ofício de Concessão, ou do documento congênere. Caso o projeto não seja iniciado nesse prazo, será cancelado.
- 15.5. O proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador de projeto no Brasil após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Outorga e Aceite de Projeto.
- 15.6. Os coordenadores de projeto no Brasil deverão informar aos candidatos à bolsa sobre a necessidade de concordância em relação às cláusulas do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, parte integrante do Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, cuja assinatura será condição indispensável para a concessão da bolsa.
- 15.7. Será responsabilidade do coordenador do projeto no Brasil cadastrar os discentes selecionados para as bolsas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início das atividades no exterior, por meio do sistema http://scba.capes.gov.br juntamente com toda a documentação inicial exigida pela CAPES para que a bolsa possa ser implementada.
- 15.8. Os coordenadores de projeto no Brasil e no exterior deverão garantir que os membros docentes, pesquisadores e discentes estejam cientes e de acordo com as determinações deste Edital e do Programa, além das normas vigentes, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e o Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, dos quais não poderão alegar desconhecimento.

16. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO PROPONENTE

- 16.1. A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos e não utilizados até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.
- 16.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo coordenador de projeto no Brasil à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.
- 16.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo proponente classificado na reunião conjunta.
- 16.4. O proponente inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber a concessão de projeto do Programa.



17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Ao Coordenador de Projeto no Brasil
- 17.1.1. O repasse de recursos de manutenção do projeto e para as missões de trabalho será feito anualmente pela CAPES diretamente para o coordenador de projeto no Brasil por meio de cartão-pesquisador.
- 17.1.2. O apoio financeiro máximo do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido no presente Edital, ou valor inferior aprovado pela CAPES.
- 17.1.3. O coordenador de projeto no Brasil deverá solicitar, com base no valor aprovado pela CAPES, os recursos de manutenção do projeto para cada ano de sua vigência.
- 17.1.4. Caso haja saldo remanescente no final do primeiro ano do projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, conforme solicitação apresentada pelo coordenador de projeto no Brasil em novo Plano de Trabalho e mediante análise e aprovação pela CAPES.
- 17.1.5. O valor máximo anual, referente a missões de trabalho e recursos de manutenção de projeto, poderá ser ultrapassado nos casos em que a CAPES autorizar o uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto.
- 17.1.6. Caso haja substituição do coordenador de projeto no Brasil, os recursos não utilizados durante a vigência do projeto deverão ser restituídos de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e a prestação de contas realizada pelo coordenador de projeto no Brasil que recebeu os recursos.
- 17.1.7. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.
- 17.1.8. O coordenador do projeto no Brasil repassará os valores dos benefícios para os membros da equipe que irão realizar as missões de trabalho.
- 17.1.9. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do projeto, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).
- 17.2. Aos Bolsistas
- 17.2.1. O pagamento do auxílio instalação e do auxílio seguro-saúde será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.
- 17.2.2. Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.
- 17.2.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.
- 17.2.4. Para bolsas com duração superior a 6 (seis) meses, poderão ser pagas, no Brasil, até 3 (três) mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.
- 17.2.5. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.
- 17.2.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.
- 17.3. A Equipe Estrangeira





17.3.1. O apoio financeiro à equipe estrangeira, incluindo a mobilidade dos discentes do projeto, será realizado conforme os mecanismos de fomento oferecidos pelo DAAD, não havendo responsabilidade da CAPES pela sua manutenção.

18. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PROJETO

- 18.1. O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.
- 18.2. Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado, pelo coordenador de projeto no Brasil à CAPES, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificava. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica.
- 18.3. Qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do Coordenador de projeto no Brasil, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica da CAPES.
- 18.4. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do projeto, sempre que necessário.
- 18.5. A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros da equipe brasileira do projeto do Programa PROBRAL para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.
- 18.6. Será realizada uma avaliação para renovação do projeto, ao final do 2º ano, por meio da análise de relatório, contendo:
- I relatório parcial de atividades, de acordo com a proposta inicialmente apresentada, especificando quantitativamente a produção e a mobilidade acadêmicas;
- II justificativa para a continuidade; e
- III planejamento para a segunda etapa do projeto.
- 18.7. Para poder se candidatar à renovação do projeto, pelo menos duas missões de trabalho e três bolsas de estudo deverão ter sido realizadas ao longo dos dois primeiros anos do projeto.
- 18.8. A decisão sobre a renovação será responsabilidade da CAPES e do DAAD e levará em conta o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução, o interesse das agências e a disponibilidade orçamentária da CAPES e do DAAD. Os requisitos mínimos exigidos no item 18.7 do Edital poderão ser dispensados, à critério da CAPES, em situações excepcionais.
- 18.9. A CAPES poderá submeter a documentação encaminhada pelo coordenador de projeto no Brasil à análise de consultoria ad hoc.
- 18.10. Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo encerramento do projeto.



19. DA AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO

19.1. O coordenador de projeto no Brasil deverá enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do projeto, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria ad hoc. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I- descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores;

II- descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

III- auto avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e

IV- auto avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

20.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico Prestação de contas do Projeto.

20.2. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

20.3. Será responsabilidade do coordenador de projeto no Brasil confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro publicado em extrato no Diário Oficial da União (DOU).

20.4. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o devido contraditório e ampla defesa.

21. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e do DAAD.

21.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas do parceiro que regularem a matéria.



22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 22.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação este Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.probral@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).
- 22.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.
- 22.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.
- 22.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.
- 23.2. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência do projeto serão de inteira responsabilidade do proponente e coordenador de projeto no Brasil, reservando-se à CAPES e ao DAAD o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.
- 23.3. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.
- 23.4. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa ou membros das equipes dos projetos aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional inscricao.probral@capes.gov.br.
- 23.5. Dúvidas, consultas ou pedidos encaminhados por canais de comunicação diversos ao indicado no item 20.4, sejam no âmbito da própria CAPES ou do Governo Federal, como o Fala BR, poderão não ser atendidas dentro dos prazos determinados no edital e o interessado que optar por estes canais assume o ônus de qualquer prejuízo decorrente desta opção.
- 23.6. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- 23.7. A CAPES e o DAAD resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.
- 23.8. O presente processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários, respeitando os direitos adquiridos, na forma da lei.





CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.